



Lei N.º 3.321 de 08 de ABRIL de 1975

Autoriza o Poder Executivo a oferecer ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. em garantia de empréstimo por antecipação de receita, no valor de até Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) produto da arrecadação de I.C.M. dos meses de agosto de 1975 a janeiro de 1976 e, no caso de insuficiência, sua complementação com parte das cotas do Fundo de Participação dos Estados.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

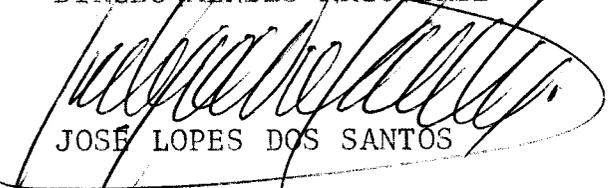
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. o produto da arrecadação do I.C.M. correspondente aos meses de agosto de 1975 a janeiro de 1976 e, no caso de insuficiência, sua complementação com parte das cotas do Fundo de Participação dos Estados, para contratação de empréstimo no valor de até Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), nos termos da Lei Estadual nº 3.313, de 03.12.74, publicada no Diário Oficial do Estado em sua edição do dia 28.12.74, nº 226.

Art. 2º - Diante da constituição das garantias de que trata o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo outorgará procuração com poderes irrevogáveis do Banco do Nordeste do Brasil S.A. autorizando o recebimento das referidas cotas, junto ao Banco do Estado do Piauí S.A. ou em qualquer outro órgão pagador.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de abril de 1975.

  
DIRCEU MENDES ARCOVERDE

  
JOSÉ LOPES DOS SANTOS

  
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA



Lei N.º 3.321 de 08 de ABRIL de 1975

Autoriza o Poder Executivo a oferecer ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. em garantia de empréstimo por antecipação de receita, no valor de até Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) produto da arrecadação de I.C.M. dos meses de agosto de 1975 a janeiro de 1976 e, no caso de insuficiência, sua complementação com parte das cotas do Fundo de Participação dos Estados.

## O Governador do Estado do Piauí

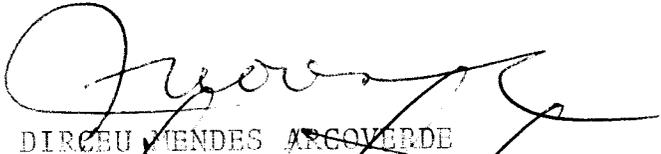
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. o produto da arrecadação do I.C.M. correspondente aos meses de agosto de 1975 a janeiro de 1976 e, no caso de insuficiência, sua complementação com parte das cotas do Fundo de Participação dos Estados, para contratação de empréstimo no valor de até Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), nos termos da Lei Estadual nº 3.313, de 03.12.74, publicada no Diário Oficial do Estado em sua edição do dia 28.12.74, nº 226.

Art. 2º - Diante da constituição das garantias de que trata o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo outorgará procuração com poderes irrevogáveis do Banco do Nordeste do Brasil S.A. autorizando o recebimento das referidas cotas, junto ao Banco do Estado do Piauí S.A. ou em qualquer outro órgão pagador.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de abril de 1975.

  
DIRCEU MENDES ARCOVERDE

  
JOSE LOPES DOS SANTOS

  
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA



Autoriza o Poder Executivo a oferecer ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. em garantia de empréstimo por antecipação de receita, no valor de até Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) produto da arrecadação de I.C.M. dos meses de agosto de 1975 a janeiro de 1976 e, no caso de insuficiência, sua complementação com parte das cotas do Fundo de Participação dos Estados.

## O Governador do Estado do Piauí

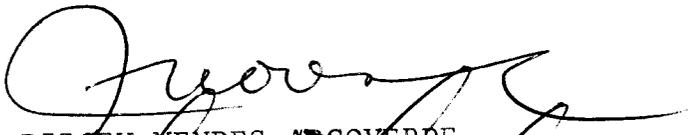
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:  
XXXXXXXXXX

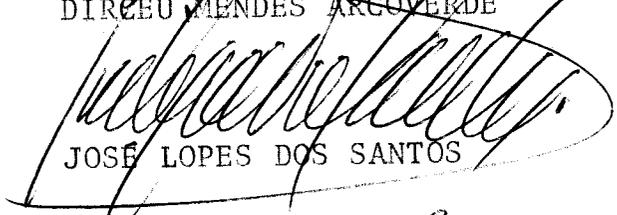
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. o produto da arrecadação do I.C.M. correspondente aos meses de agosto de 1975 a janeiro de 1976 e, no caso de insuficiência, sua complementação com parte das cotas do Fundo de Participação dos Estados, para contratação de empréstimo no valor de até Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), nos termos da Lei Estadual nº 3.313, de 03.12.74, publicada no Diário Oficial do Estado em sua edição do dia 28.12.74, nº 226.

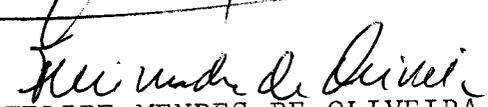
Art. 2º - Diante da constituição das garantias de que trata o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo outorgará procuração com poderes irrevogáveis do Banco do Nordeste do Brasil S.A. autorizando o recebimento das referidas cotas, junto ao Banco do Estado do Piauí S.A. ou em qualquer outro órgão pagador.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de abril de 1975.

  
DIRCEU MENDES ARCOVERDE

  
JOSÉ LOPES DOS SANTOS

  
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA



Lei N.º 3.321 de 08 de ABRIL de 1975

Autoriza o Poder Executivo a oferecer ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. em garantia de empréstimo por antecipação de receita, no valor de até Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) produto da arrecadação de I.C.M. dos meses de agosto de 1975 a janeiro de 1976 e, no caso de insuficiência, sua complementação com parte das cotas do Fundo de Participação dos Estados.

O Governador do Estado do Piauí

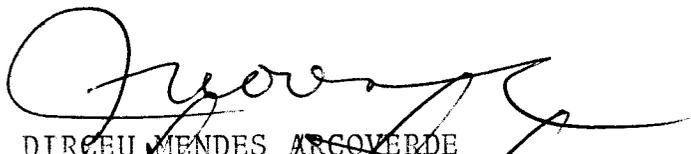
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

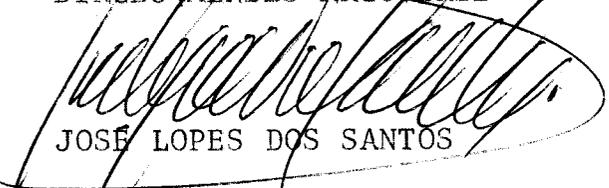
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. o produto da arrecadação do I.C.M. correspondente aos meses de agosto de 1975 a janeiro de 1976 e, no caso de insuficiência, sua complementação com parte das cotas do Fundo de Participação dos Estados, para contratação de empréstimo no valor de até Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), nos termos da Lei Estadual nº 3.313, de 03.12.74, publicada no Diário Oficial do Estado em sua edição do dia 28.12.74, nº 226.

Art. 2º - Diante da constituição das garantias de que trata o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo outorgará procuração com poderes irrevogáveis do Banco do Nordeste do Brasil S.A. autorizando o recebimento das referidas cotas, junto ao Banco do Estado do Piauí S.A. ou em qualquer outro órgão pagador.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de abril de 1975.

  
DIRCEU MENDES ARCOVERDE

  
JOSÉ LOPES DOS SANTOS

  
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA